



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

Quarta-feira • 11 de Janeiro de 2023 • Ano XVII • Nº 1506

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Termos Aditivos ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Ubatuba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJFCNKQYQZLBNDNEN0JCOE

## Termos Aditivos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

#### ERRATA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2022 CONTRATO 068/2022 TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBAITABA E A EMPRESA ONLINE CERTIFICADORA LTDA.

REFERENTE AO TERMO ADITIVO ORA REFERIDO,

ONDE SE LIA:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

A justificativa para a presente contratação está inserta **no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93**, bem como, na possibilidade pactuada no contrato administrativo objeto do presente termo aditivo.

Com efeito, conforme imperativo legal, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Em razão dos preços praticados estarem compatíveis com a realidade de mercado, e a deflagração de novo processo licitatório revelar-se demasiado oneroso para esta Administração, entende-se ser a prorrogação do contrato em tela a opção que se afigura mais vantajosa e oportuna.

Ademais, o prazo a ser renovado está aquém daquele estabelecido em lei, portanto, sendo possível tal avença.

Por fim, há previsão no instrumento contratual, notadamente na **cláusula sexta**, conforme transcrito a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA A vigência do presente instrumento é de **08 (oito) meses**, com início na data de sua assinatura.

**§ Único - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.**

LEIA–SE:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

A justificativa para a presente contratação está inserta **art. 132, c/c art. 107 da Lei nº 14.133/21**, bem como, na possibilidade pactuada no contrato administrativo objeto do presente termo aditivo.

Com efeito, conforme imperativo legal, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Em razão dos preços praticados estarem compatíveis com a realidade de mercado, e a deflagração de novo processo licitatório revelar-se demasiado oneroso para esta Administração, entende-se ser a prorrogação do contrato em tela a opção que se afigura mais vantajosa e oportuna.

Ademais, o prazo a ser renovado está aquém daquele estabelecido em lei, portanto, sendo possível tal avença.

Por fim, há previsão no instrumento contratual, notadamente na **cláusula quinta**, conforme transcrito a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA A vigência do presente instrumento é de **06 (seis) meses**, com início na data de sua assinatura.

UBAITABA, BA, 11 de janeiro de 2023.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA